

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Cap. José da Penha, s/n, São José de Mipibu/RN
C.G.C. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 647/98

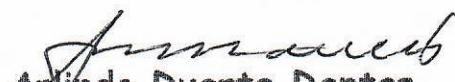
Dispõe sobre a concessão de anistia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - até final do exercício de 1996, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica concedida aos contribuintes anistia em relação aos pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados até 31 de dezembro de 1996, cujos valores históricos originários devidos sejam inferidos a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em cada exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 1998


Arlindo Duarte Dantas
Prefeito